



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL

APROVADO POR UNANIMIDADE

Dia 08 de Junho de 2022

Presidente

**PROJETO DE LEI Nº 022/2022, DE 02 DE JUNHO DE 2022**

**AUTORIZA  
TEMPORÁRIA DE CONTRATAÇÃO  
INTERESSE PÚBLICO DE EXCEPCIONAL  
CARGO NÃO PREENCHIDO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar profissional, pelo prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados por igual período, em razão de excepcional interesse público, para atender demanda do Município, em quantidade, função e vencimento mensal, a seguir discriminados:

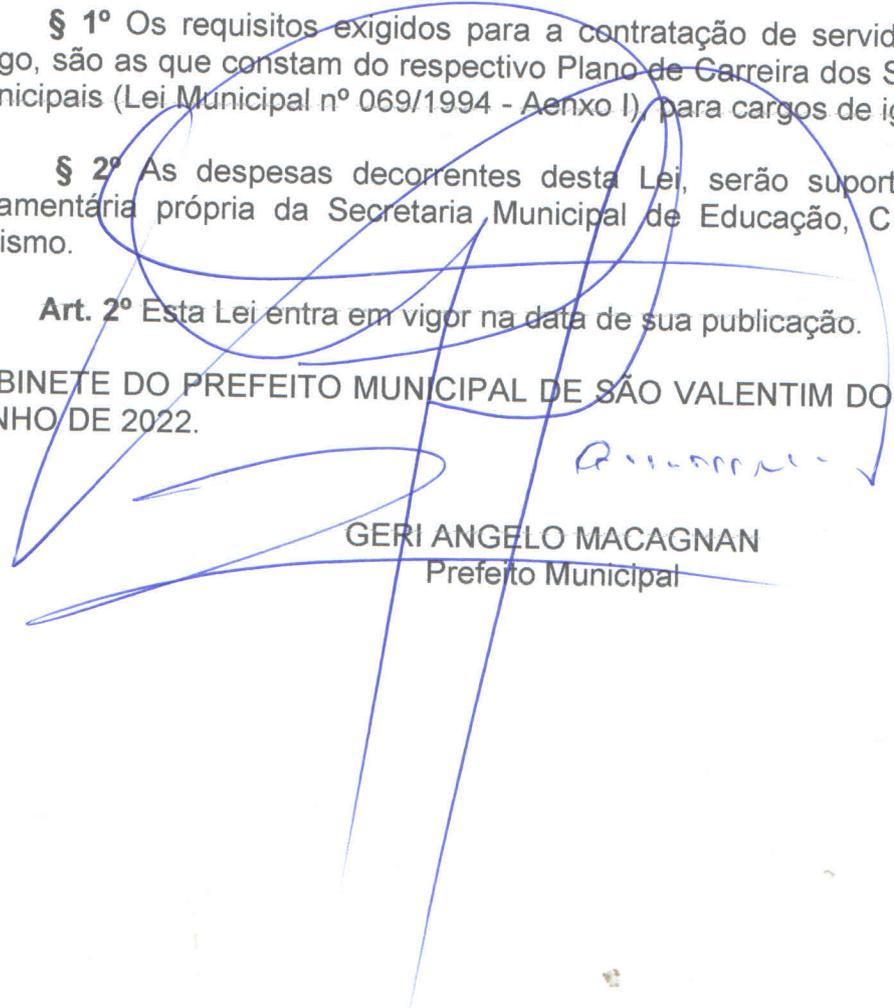
QUANTIDADE	FUNÇÃO/CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO MENSAL (R\$)
01	Monitor de Educação	R\$ 1.440,69

**§ 1º** Os requisitos exigidos para a contratação de servidor na forma deste artigo, são as que constam do respectivo Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal nº 069/1994 - Anexo I), para cargos de igual denominação.

**§ 2º** As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL – RS, 02 DE JUNHO DE 2022.

  
GERI ANGELO MACAGNAN  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Trata-se de projeto de lei que visa contratar temporariamente profissional para atender a demanda junto a Educação, de modo que é de extrema necessidade a manutenção da regularidade dos serviços públicos e a contratação é condição inseparável para o bom andamento dos objetivos dos serviços públicos.

Justifica-se a contratação pelo simples fato de que uma servidora (monitora de educação) solicitou a sua exoneração e, aqueles servidores aprovados em concurso público foram devidamente nomeados, conquanto a defasagem ocorreu porque alguns candidatos que foram aprovados no recente concurso público não aceitaram a nomeação, de modo que o único caminho, no caso presente, é a contratação emergencial temporária, até que se proceda a novo concurso público.

Certos da aprovação unânime, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
GERI ANGELO MACAGNAN  
Prefeito Municipal